



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
NÃO VOTE EM FAVOR À CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS



TERMO DE CONVOCAÇÃO DE CONTRATO

À empresa, **SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ sob nº 17.754.231/0001-93

VL Lagoa da Arcia, sn, CE 147, Zona Rural, CEP: 63.740-000, Novo Oriente - Ceará

Ref.: Convocação para assinatura de contrato

Prezado Senhor:

A Presidente da Câmara Municipal de Fortim, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, vem respeitosamente CONVOCAR a empresa, para no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, assinar o contrato administrativo.

Ressaltamos que a referida empresa, apresentou a proposta mais vantajosa no valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Fortim/CE, 17 de Setembro de 2025.

Respeitosamente,


MONIQUE RIBEIRO DA COSTA
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANTONIO GILDERLAN RAMOS SOARES
Data: 17/09/2025 15:04:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Assinatura do Responsável legal

Recebido em ____/____/____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.950.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camara@fortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
A VILAGEM DO RIO A CÂMARA A SERVIÇO DE TODOS



CONTRATO N.º. 20259021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM E A EMPRESA SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.772/0001-12, com sede na Avenida Joaquim Crisóstomo, n.º 1049, 1º andar, Centro, Shopping Boulevard, Fortim/CE, CEP: 62815-000, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Monique Ribeiro da Costa, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** estabelecida na VL Lagoa da Areia, sn, CE 147, Zona Rural, CEP: 63.740-000, Novo Oriente - Ceará, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.754.231/0001-93, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ALEX SOUSA, portador(a) do CPF n.º 805.908.373-20, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Disposições contidas no art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, o **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º PD-001.29.08/2025** e seus Anexos, devidamente homologado, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA NA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.2. Este contrato será regido pelo Aviso de Contratação Direta n.º **PD-001.29.08/2025** e seus anexos, pela Lei Federal 14.133/21 e pelas cláusulas e condições nele lançadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, para realizar o objeto do presente Contrato, o valor global de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sujeito as incidências tributárias normais sujeito as incidências tributárias normais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

4.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis devido a natureza da contratação.

4.2. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 14.133/2021, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, n.º 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ N.º 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



4.2.1. A Administração deverá se manifestar sobre o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do pedido.

4.2.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas ocorrerão à conta de recursos específicos consignados no respectivo orçamento público, inerente a unidade gestora contratante.

UNIDADE GESTORA	PROGRAMA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.031	0001 2.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	3390.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	150000000

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO CONTRATO

6.1. Não haverá garantia contratual para o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1- O Contrato terá prazo de execução até 31 de dezembro de 2025, a partir da data de sua assinatura, considerando a natureza da contratação, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima legal, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas demais legislações aplicáveis ao caso.

8.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS SUBCONTRATAÇÕES

9.1 Não será permitido subcontratação o objeto deste instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

- Executar o fornecimento dos serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Administração, de acordo com o especificado no Termo de Referência observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se, ainda, por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam



trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

f) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência e nos demais documentos do processo administrativo da contratação;

g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

h) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

i) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da Administração, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o serviço, objeto do Termo de Referência;

j) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 92, Inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

10.2. A presença da fiscalização da Administração Pública Contratante não exime de responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. Outras obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. O projeto básico da nova sede da Câmara de Fortim deve conter planta, memorial descritivo, especificações técnicas, orçamento estimado, cronograma físico-financeiro e estudo de viabilidade, sempre atendendo ao disposto no art. 6º, XXV da Lei nº 14.133/2021;

10.2.2. Atender as especificações dos serviços descritos no item 3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o aviso de contratação direta e seus anexos, proposta adjudicada e contrato;

b) Indicar o local e horário em que deverão ser executados os serviços;

c) Permitir ao pessoal da CONTRATADA o acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

f) Notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

g) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto,

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camarafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

h) Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos e especificações constantes no Termo de Referência.

i) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

j) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste instrumento;

k) Responder todas as solicitações do CONTRATADO relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

l) Disponibilizar as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, aquele que, com dolo ou culpa:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação;

12.1.9. fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

12.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(s) licitante(s) e/ou adjudicatário(s) as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida.

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.6 a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



12.5. Para as infrações previstas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12 a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.6. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.7, a multa será aplicada da seguinte forma:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, por dia que esta exceder o prazo de execução previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;
- b) 1% (um por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder ao prazo contratual sem que os serviços sejam concluídos;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, se a CONTRATADA deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela administração pública.
- d) 10% (dez por cento) do valor global do Contrato, se a CONTRATADA transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da Administração Pública;
- e) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, na hipótese de extinção do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei;

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, se houver, em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estatutários ou pertencentes aos quadros permanentes da Administração, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.17. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO, CODIÇÕES DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. Os serviços contratados deverão ser executados, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos demais documentos constantes do processo administrativo, nos anexos desse instrumento de aviso e disposições constantes da proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2. As condições, prazos e demais situações relacionadas aos pagamentos da Contratante a Contratada estão devidamente dispostos em tópico específico do Termo de Referência e nos demais itens deste instrumento contratual.

13.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.3.1. Não produziu os resultados acordados;

13.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para este fim, pela Administração Pública Contratante, o qual deverá exercer em toda a sua plenitude a ação de que trata o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Todos os problemas advindos da execução do contrato serão tratados inicialmente com a fiscalização e, posteriormente, se não houver solução compatível, com a autoridade superior ou o(a) Ordenador(a) respectivo.

14.3. A CONTRATADA deverá se limitar ao fornecimento especificado no contrato e nas ordens de serviços, sob pena de executar e não receber.

14.4. O representante da Administração Pública (fiscal) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

Mauro Cavalcante de Souza

Shopping Boulevard - Avenida Joaquim Crisóstomo, nº 1049, 1º andar, Centro, Fortim/CE

CNPJ Nº 35.050.772/0001-12 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 06.920.441-1

E-mail: camaraafortim2025@gmail.com / Site: www.fortim.ce.leg.br

Fone/WhatsApp: (88) 98816-9551



14.6. A aceitação dos itens fornecidos pela fiscalização não exime o CONTRATADO de suas responsabilidades técnicas e civis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, bem como nos termos das disposições contidas no Termo de Referência, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

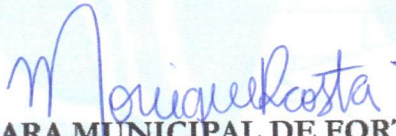
16.2. O extrato do presente Contrato será publicado nos termos das disposições contidas no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOMICÍLIO E FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortim, para dirimir quaisquer dúvidas de execução deste Contrato ou de sua interpretação, desde que não ensejem solução administrativa.

E, por assim haverem acordados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas anteriores e, bem assim, observar fielmente as disposições legais em vigor.

Fortim - Ce, 17 de Setembro de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
Monique Ribeiro da Costa
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
ANTONIO GILDERLAN RAMOS SOARES
Data: 17/09/2025 15:04:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ALEX SOUSA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bilduom Silveira dos Santos
Nome: Bilduom Silveira dos Santos
CPF: 063.926.933-86

2. MARCELO HOLANDA DE LIMA
Nome: MJ
CPF: 744.117.803-72

2º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS PESSOAS JURÍDICAS E PROTESTOS.

BEL. MANOEL ALEXANDRE DE PINHO
NOTÁRIO / REGISTRADOR

ESCREVENTES AUTORIZADAS
MÁRCIA SOARES OLIVEIRA
ANA CAROLINA SALES GONÇALVES

MARIA ARAÚJO TEIXEIRA
ESCREVENTE SUBSTITUTA

ESTADO DO CEARÁ

CIDADE DE NOVO ORIENTE

DISTRITO DA S E D E

MANDATO PROCURATÓRIO 10.942/2024



LIVRO NÚMERO 43 (QUARENTA E TRÊS) FOLHAS SOLTAS NÚMERO 182 - 1º TRASLADO

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ (em): A firma: **SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, representada por: **ALEX SOUSA**, ao Sr. **ANTONIO GILDERLAN RAMOS SOARES**, nos termos abaixo declarados:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos 16 (Dezesseis) dias do mês de Dezembro do ano de 2024, nesta cidade Novo Oriente, Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, cujos serviços ao Notário foram regularmente delegados pelo Poder Público Estatal, perante mim Notário/Registrador do 2º Tabelionato de notas, compareceu como outorgante, a firma: **SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.754.231/0001-93, representada pelo Sr. **ALEX SOUSA**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da CNH sob nº 01667531753, na qual consta o 01667531753, na qual consta o RG/CI sob nº **557929374-SSP-SP**, e o CPF/MF sob nº **805.908.373-20**, nascido no dia 26/03/1981, em Guarulhos-SP, filho de Lourivaldo Soares Coelho e de Maria Alves de Sousa Coelho, endereço eletrônico: não informado, nº de telefone: não informado, residente e domiciliado na rua Cazuza Rocha, nº 69, Alto Alegre, Novo Oriente-CE, CEP: 63740-000. A presente pessoa identificada como o próprio por mim Notário/Registrador que este subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados do que dou fé. (**C. F. Art. 19, II**). E pelo outorgante me foi dito, que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador o Sr. **ANTONIO GILDERLAN RAMOS SOARES**, brasileiro, casado, técnico de edificações, portador da CNH sob nº 04907157317, na qual consta o RG/CI sob nº **2007017001887-SSPDS-CE**, e o CPF/MF sob nº **042.020.353-21**, nascido no dia 28/07/1990, filho de Luiz Carlos Caldas Soares e de Maria Doralice Ramos, endereço eletrônico: não informado, e nº de telefone: não informado, residente e domiciliado na rua Ilha Dourada, nº 197, Quintino Cunha, Fortaleza-CE. A quem confere os mais específicos e limitados poderes para representa-lo em processos licitatórios, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários à participação em licitações de qualquer natureza, seja na esfera pública municipal, estadual ou federal, incluindo, mas não se limitando a, retirar editais, apresentar documentos, formular propostas, participar de sessões públicas, interpor recursos, assinar contratos e compromissos, e praticar todos os demais atos que se façam necessários para a plena representação do OUTORGANTE nos referidos processos. Fica vedado ao OUTORGADO, por meio desta procuração, realizar qualquer ato que não esteja relacionado diretamente à participação em processos de licitação. Esta procuração tem validade indeterminada, podendo ser revogada a qualquer momento pelo OUTORGANTE, mediante notificação por escrito. Por ser expressão da verdade, firmo o presente instrumento para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Poderes estes fornecidos pelo OUTORGANTE, nos quais ele se responsabiliza. **Este instrumento deve ser lido com atenção, pois eventuais erros não serão corrigidos, se causados pelas partes e serão corrigidos em no Máximo 24 HORAS se provenientes da lavratura foram fornecidos e conferidos pelo outorgante,**

Esse documento foi assinado por MANOEL ALEXANDRE DE PINHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura-e-notariado.org.br/validade> e informe o código V625E-
CELULAR: 88 99685-3844 / 88 99305-4210 E-MAIL: MANOELPINHO@YAHOO.COM.BR

EZQVH-VQNDAR4LH7

CNPJ: 06.586.317/0001-38





que por eles se responsabiliza. DEVENDO A PROVA DE ESTAS DECLARAÇÕES SEREM EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E de como assim disse, me pediu que lhe fizesse este público Instrumento, que depois de lido e em tudo achado conforme, aceita, outorga E assina, dispensando a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, na forma do parágrafo 5º do art. 215 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, do vigente Código Civil. Eu, Antonio Meyky Marques Vieira, Escrevente Autorizado, lhes lavrei a presente procuração pela forma informatizada às fls. 182 do Livro nº 43 destas notas, digitei, conferi e subscrevi e assino em público e raso do que uso.....

Em Testemunho (Assinatura) da verdade.
Novo Oriente-Ce, 16 de Dezembro de 2024.

CARTORIO PINHO
2º Ofício Novo Oriente-CE
Antonio Meyky Marques Vieira
Escrevente Autorizado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PROVIMENTO 06/97

EMOLUMENTOS.....	48,65
FAADEP.....	2,43
FRMP.....	2,43
FERMOJU.....	5,69
SELO.....	7,99
TOTAL.....	67,19

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE
AUTENTICIDADE



Selo Tipo 16
Nº
AB1530320-L8R9



Consulte a validade do Selo Digital em:
seلودigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE



Selo Tipo 1
Nº
ABK218807-H7K9



Consulte a validade do Selo Digital em:
seلودigital.tjce.jus.br/portal

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Cumprindo o Disposto do Provimento Nº14/2018 da
CGJ-CE de 29-06-2018 O Presente documento
foi microfilmado código 005023. Novo Oriente-Ce.

OUTORGANTE:

Alex Sousa

A Firma: **SOMA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**
Rep.: **ALEX SOUSA**

Assinado digitalmente por:
MANOEL ALEXANDRE DE PINHO
CPF: 041.125.473-15
Certificado emitido por AC CERTIFICA MINAS v5
Data: 16/12/2024 14:22:03 -03:00



IE DE PINHO.

Esse documento foi assinado por MANOEL ALEXANDRE DE PINHO.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código V625E-

EZQVH-VQNDA-R4LH7





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: V625E-EZQVH-VQNDA-R4LH7

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ MANOEL ALEXANDRE DE PINHO (CPF 041.125.473-15) em 16/12/2024 14:22

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/V625E-EZQVH-VQNDA-R4LH7>